DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025 **Ano X | Edição nº 1687** **Página 1 de 15**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) RESPONSÃVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES OU SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

REF.: PROCESSO Nº 115/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.405.527/0001-04, com sede na Rua Marcos Toquetão, 1.336, Bairro Jussara, Araçatuba/SP, por seu representante legal que esta subscreve, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "c" da Lei 14.133/2021, bem como o disposto no item nº 12. FASE RECURSAL, do Instrumento Convocatório, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão que declarou habilitada a empresa **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.**, consoante os motivos de fato e direito abaixo expostos:

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando que o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 165, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, bem como disposto no subitem 12.2) do item 12 do aludido Edital, contados do encerramento da Sessão Pública ocorrida em 27 de dezembro de 2024 (sexta-feira), restando estabelecido o prazo para apresentação das razões recursais até o dia **02 de janeiro de 2025 (quinta-feira).**

Resta, portanto, tempestivo o presente recurso.

II – BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

A Prefeitura Municipal de Promissão publicou o Edital supramencionado, cujo objeto é a *"contratação empresa especializada na prestação de serviços comuns de Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas zonas urbana, do município de Promissão, Estado de São Paulo e de Beneficiamento e destinação final de resíduos, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I."*

Em sessão realizada no dia 27 de dezembro de 2024 às 9hs00min., o qual o Setor de Licitação, após a análise dos documentos, decidiu habilitar a empresa **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.**

Ocorre, porém, que o D. Setor de Licitação deixou de verificar a **existência de inconsistências documentais graves** ao declarar habilitada a Recorrida, considerando que esta **não atendeu a diversas exigências previstas no instrumento convocatório,** conforme será demonstrado abaixo.

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

A Recorrente manifestou expressamente o interesse em interpor recurso administrativo durante a realização da sessão, atestando seu nítido interesse recursal.

Destaca-se que a sala de eventos licitatórios junto a plataforma SCTI – Portal de Compras do município licitante, não permite o acesso pelos usuários aos diálogos e manifestações após o encerramento da sessão. Logo, embora haja inequívoca manifestação acerca do interesse recursal proclamado durante a sessão de habilitação da empresa Recorrida.

III – DA EFETIVIDADE E VINCULACÃO DO EDITAL:

A Recorrida **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.**, desrespeitou as regras básicas e cogentes de apresentação da documentação de habilitação, as quais são de grande relevância para garantir a integridade e a confiabilidade do resultado do procedimento licitatório.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

No entanto, em que pesem tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

Esta norma-princípio encontra-se disposta no caput do art. 5º da Lei 14.133/2021:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica, sendo dever de todas as licitantes o cumprimento integral de todos os itens dispostos no Edital, que se faz lei entre as partes, devendo o ente público observar eventuais irregularidades no procedimento de habilitação das empresas interessadas no certame.

Conclui-se, portanto, que ausentes quaisquer dos requisitos elencados no Edital e seus anexos, relativos à habilitação das empresas ao certame, é de rigor a inabilitação das mesmas.

Assim sendo, demonstraremos a seguir as irregularidades nos documentos de habilitação apresentado pela empresa Recorrida, em desatendimento aos itens do Edital, ensejando para tanto a inabilitação da mesma.

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

IV – DO MÉRITO DO RECURSO:

A) DA IRREGULARIDADE NA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

O item 11.3.5 exige que as Licitantes apresentem prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, **pertinente ao seu ramo de atividade** e compatível com o objeto contratual. (grifo nosso).

O texto editalício é claro e indubitável quanto a imperativa necessidade de comprovação da Licitante em possuir a inscrição Estadual ou Municipal **PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE**, ou seja, a Recorrida deveria comprovar estar devidamente inscrita no Estado onde possui sede, quanto as atividades pertinentes a sua atividade e em especial, relativo ao objeto licitado, ou seja, a coleta de resíduos domiciliares e comerciais.

Nota-se que a Recorrida apresentou comprovante de inscrição estadual onde **NÃO CONSTA** a atividade de **COLETA DE RESÍDUOS**, deixando de cumprir com a exigência editalícia, vejamos:

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR 27/12/2024 - 10:00:54

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	**808695688-83** **Inscrição CNPJ 10.746.264/0001-92**
Nome Empresarial	**C.Brasil Servicos de Limpeza Conservacao e Transportes Ltda**
Endereço	Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, 220. Lte B21. Parque Industrial II 84280-000 - Curiuva - PR
Telefone	(43)3351-2344
E-mail	CACAMBASBRASIL@HOTMAIL.COM
Atividade Econômica Principal	4399-1/03 - Obras de Alvenaria
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	1622-6/99 - Fabricacao de Outros Artigos de Carpintaria para Construcao 2539-0/01 - Servicos de Usinagem, Tornearia e Solda 4930-2/02 - Transporte Rodoviario de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudancas, Intermunicipal, Interestadual e Internacional 5620-1/01 - Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para Empresas 8020-0/01 - Atividades de Monitoramento de Sistemas de Seguranca Eletronicos 3600-6/01 - Captacao, Tratamento e Distribuicao de Agua 3839-4/99 - Recuperacao de Materiais não Especificados Anteriormente 4120-4/00 - Construcao de Edificios 4211-1/01 - Construcao de Rodovias e Ferrovias 4211-1/02 - Pintura para Sinalizacao em Pistas Rodoviarias e Aeroportos 4213-8/00 - Obras de Urbanizacao - Ruas, Pracas e Calcadas 4299-5/01 - Construcao de Instalacoes Esportivas e Recreativas 4299-5/99 - Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente 4313-4/00 - Obras de Terraplenagem 4319-3/00 - Servicos de Preparacao do Terreno não Especificados Anteriormente 4321-5/00 - Instalacao e Manutencao Eletrica 4399-1/99 - Servicos Especializados para Construcao não Especificados Anteriormente
Caracteristicas do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustivel, Etc)
Inicio das Atividades	08/2020
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 08/2020
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 08/2020
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 08/2020
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

Observa-se que não consta a atividade de coleta de resíduos junto ao rol de atividades inscritas no Estado sede da Recorrida, infringindo os termos do Edital, fato que enseja sua **INABILITAÇÃO.**

B) IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O sub-subitem 11.5.4 do subitem **11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, do Edital, exige a apresentação de licença ambiental junto a CETESB para fins de prestação dos serviços ora licitados.

Observa-se que a Recorrida não apresentou qualquer documento que evidenciasse possuir licenciamento ambiental para as atividades pertinentes ao objeto licitado.

Como é de amplo conhecimento, o licenciamento ambiental é um instrumento que foi criado para proteger o meio ambiente e os recursos naturais. Portanto, toda atividade que seja considerada efetiva ou potencialmente prejudicial ao meio ambiente precisa de um licenciamento ambiental, ou seja, é uma autorização de funcionamento expedido por um órgão ambiental competente, que no caso, seria a CETESB.

A Recorrida deixou de apresentar o aludido documento, estando, portanto, em desacordo com as exigências editalícias o qual enseja sua **INABILITAÇÃO** por descumprimento a preceito editalício.

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

C) DA INOBSERVÂNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Município Licitante, em atendimentos as normas dispostas na Lei 14.133/2021, realizou Estudo Técnico Preliminar.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

A Lei 14.133/2021 detalha o conteúdo do ETP:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> §1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

> III - requisitos da contratação;

Logo, o Estudo Técnico Preliminar traz as diretrizes para elaboração concisa do Edital, bem como traz os requisitos da contratação conforme disposto no inciso III do §1º do Art. 18 supramencionado.

Diante dessas premissas, temos que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve ser observado e seguido pelas Licitantes, vez que traz em seu bojo, os critérios técnicos alusivos no Edital.

Nessa senda, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Anexo II do Edital, realizado pelo Município Licitante estabelece no item 11, **QUE OS SERVIÇOS DEVERÃO SER GERIDOS E REALIZADOS POR UMA ÚNICA EMPRESA OU EMPRESAS EM CONSÓRCIO**, considerando os critérios técnicos envolvidos, vejamos:

> 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução
>
> **Entende-se que os serviços, objeto da contratação devem ser geridos e executados por uma única empresa, ou por consórcio de empresas**, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.
> *(grifamos e sublinhamos)*

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

Nota-se que a Recorrida apresentou proposta de preços apenas para os serviços de **COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS**, deixando de apresentar proposta para o serviço de **BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS,** vejamos:

À Prefeitura Municipal de Promissão - Sp
A/C SR (a). PREGOGEIRO (A) - Comissão de Licitação.
Pregão Eletrônico n° 45/2024 - Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços comuns de Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas zonas urbana, do município de Promissão Estado de São Paulo e de Beneficiamento e destinação final de resíduos.

O abaixo assinado, **SR. JOSÉ FELIPE CARNEIRO KULIK**, carteira de identidade **RG nº 9.789.788-3 SESP-PR, CPF nº 004.351.179-12**, na qualidade de responsável legal pela proponente **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita regularmente no **CNPJ sob n° 10.745.254/0001-92**, com sede à Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, 220 – Curiúva-PR, **PROPÕE** prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição dos serviços: **COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS**, a coleta de resíduos sólidos gerados por estabelecimentos comerciais, residências e próprios públicos, o serviço regular de coleta dos resíduos colocados pelos moradores e estabelecimentos comerciais em sacos plásticos nas vias públicas, conforme Termo de Referência do edital.

Quantidade: 60 (SESSENTA)

Unidade de medida: MESES

Valor Mensal: R$ 119.500,00 (Cento e dezenove mil e quinhentos reais)

Resta, portanto, comprovado que a Recorrida **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.,** apresentou proposta parcial dos serviços que pretende executar, deixando claro que não possui interesse e nem conhecimento técnico para execução do serviço de **BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS,** pois sequer juntou atestados de capacidade técnica a fim de comprovar sua expertise nesses serviços.

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

Assim sendo, considerando que o Estudo Técnico Preliminar exige que a licitante vencedora do certame execute ambos os serviços ante a justificativa apontada no aludido documento, tem-se que a Recorrida **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.,** não antedeu as regras cogentes do Edital ao apresentar proposta apenas para o item de Coleta de Resíduos Domiciliares e Comerciais.

Nem há que se cogitar a existência de mero erro material, justificável e/ou sanável, pois certamente a inclusão do item não atendido pela Recorrida, implicaria em majoração de preço, bem como, ensejaria a comprovação de qualificação técnica cuja fase competente para tal, encontra-se exaurida.

Além disso, o próprio texto do Edital, exige ainda que a Recorrida deveria apresentar carta de anuência do local de destinação final dos resíduos lenhosos, bem como, licenciamento ambiental que lhe é inerente, conforme disposto no subitem c do item 6.1, vejamos em destaque:

6. Descrição dos Requisitos da Contratação
As empresas participantes deverão apresentar, a fim de comprovar, ter capacidade de executar o objeto proposto:

6.1. Operacional:

a. Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no CREA/CAU.

b. Comprovação de capacidade técnico-operacional de que a empresa tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado(s) compatível(is) com o objeto licitado.

c. Licença de Operação da unidade de beneficiamento de resíduos volumosos, junto com a carta de anuência,caso unidade não seja de propriedade da licitante vencedora,onde conste a concordância com a recepção de resíduos do Município de Promissão/SP,durante a vigência do contrato.

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

Logo, conforme devidamente demonstrado e provado, a Recorrida **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.,** não apresentou proposta coerente como o objeto licitado, apresentando valores apenas para um dos itens integrantes do objeto, deixando de observar a inadmissibilidade do fracionamento dos serviços, os quais devem ser realizados por única empresa, nos termos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Em suma, por deixar de observar os termos do Edital e do ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar (ETP), integrante indissolúvel do mesmo, de rigor a **INABILITAÇÃO** da Recorrida **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.**

V - DO RESPEITO E OBSERVÂNCIA AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Destaca-se que os itens do Edital devem ser cumpridos por todos os licitantes, no ato da apresentação e abertura do invólucro de habilitação ou na base própria disposta no sistema eletrônico e não em apresentação ulterior, caso oposto, estaríamos agredindo o princípio da isonomia, conforme dispõe o art. 5º da Lei 14.133/2021, citado no tópico de vinculação do instrumento convocatório.

Logo, a ausência de inúmeros itens exigidos no Edital, demonstram despreparo e constitui vício insanável em desfavor da Recorrida **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.**, maculando em sua **INABILITAÇÃO**, por descumprimento dos itens editalícios elencados no tópico anterior.

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

VI – DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, é evidente a necessidade de **INABILITAÇÃO** da empresa **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.,** diante das irregularidades apresentadas a este Setor de Licitações.

Não é admissível que essa Administração descuide ou dispense o interesse público, adotando postura leniente e pouco firme na aferição da qualificação dos interessados, permitindo a participação de licitantes desprovidos de experiência prévia adequada, em relação ao serviço em disputa.

Este inclusive, é o entendimento pacificado do E. STJ, a respeito da importância dos requisitos de capacitação técnica:

> "(...) Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, parágrafo 1º, II, caput, da Lei n. 8666/93. **É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição do binômio qualidade e eficiência, objetivando não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei - , mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. Recurso provido.** (...)" (RESP n. 144.750-SP – Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00).

A inabilitação da Recorrida diante do descumprimento das exigências editalícias, demonstra a seriedade e zelo do Setor de Licitação e do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) na condução do certame licitatório, uma vez que a análise do preenchimento dos requisitos de habilitação é fundamental para verificar a idoneidade

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

da licitante e suas condições de atender em nível de satisfação necessário, os serviços objetos do presente certame.

Emerge ainda nesse contexto a total observância deste Setor de Licitação e do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) no que se refere aos princípios administrativos, em especial ao da **ISONOMIA**, **QUE ESTABELECE A IGUALDADE DE TODOS PERANTE A LEI, GARANTINDO TRATAMENTO JUSTO E SEM DISCRIMINAÇÃO, ASSEGURANDO AINDA QUE TODAS AS LICITANTES SEJAM TRATADAS DE FORMA IDÊNTICA, EVITANDO PRIVILÉGIOS OU PRECONCEITOS INJUSTIFICADOS.**

VII – DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer seja recebido o presente Recurso, eis que presentes todos os requisitos de sua admissibilidade e no mérito, seja **TOTALMENTE PROVIDO** decretando a **INABILITAÇÃO** da licitante **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.**, pelas razões acima delineadas e por medida de **JUSTIÇA** que se impõe!

Termos em que,
Pede deferimento.

Araçatuba/SP, 02 de janeiro de 2025.

GABRIEL SOARES LOPES:21354968808

Assinado de forma digital por GABRIEL SOARES LOPES:21354968808
Dados: 2025.01.02 10:08:09 -03'00'

MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA.
Eng.º Gabriel Soares Lopes
Sócio Administrador e Responsável Técnico